



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu - ES

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 05/2020

Pelo presente, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o n° 27.728.211/0001-00, com sede na rua Daniel Comboni, n° 155, Centro, CEP 29.670-00, no Município de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, doravante denominado Contratante, neste ato representado pelo representante ao final assinado e, de outro lado, o **DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL - DIO**, Autarquia Pública Estadual, integrante da administração indireta do Poder Executivo, inscrito no CNPJ sob o n° 28.161.362/0001-83, com sede na avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 2375, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29050-625, denominado Contratado, neste ato representado por seu representante ao final assinado, doravante denominado Contratado, tem entre si justo e contrato, com inteira sujeição com fulcro no art. 2º, *caput* da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e demais legislações correlatas fazendo parte do processo licitatório n° 026/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato as publicações de atos oficiais, atos relacionados a procedimentos licitatórios, resumos de atos contratuais, de pessoal, rescisões, retificações, ordens de serviços, instruções, portarias, e outros, cuja publicidade se faça necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DOS SERVIÇOS E REAJUSTAMENTO

2.1 Pela prestação dos serviços ora contratados, a Contratante pagará ao Contratado os valores unitários previstos em sua tabela de serviços integrante da Instrução de Serviço DIO/ES n° 092/2019, de 19 de dezembro de 2019, publicada no DIO/ES de 20/12/2019.

2.2 O valor estimativo do presente contrato é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

2.3 No preço cobrado estão incluídos todos os custos e despesas, taxas, impostos e outros relacionados à prestação dos serviços objeto deste contrato.

2.4 O Contratado se obriga a informar ao Contratante sempre que ocorrer o reajustamento dos preços dos serviços, reproduzidos em Instrução de Serviço DIO-ES. A periodicidade do reajustamento deverá observar os ditames legais.

2.5 Fica assegurado ao Contratado o reequilíbrio econômico financeiro do contrato consoante o estabelecido no art. 65, II, “d” da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTOS





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu - ES

3.1 Os pagamentos dos serviços realizados serão feitos pela Contratante ao Contratado, através da fatura emitida pelo Contratado no final de cada mês, que deverá ser paga, impreterivelmente, até o decimo quinto dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

3.2 Após essa data de vencimento, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde: V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

3.2.1 O não pagamento da fatura na data apazada ensejará a suspensão de utilização do serviço de publicação até que haja o devido pagamento.

3.3 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual Nº 2.583/71 (Código Financeiro) e alterações posteriores.

3.4 Obriga-se o Contratado a manter durante todo o período de execução dos serviços e prazo contratual, as condições de habilitação e idoneidade apresentados por ocasião da contratação.

3.5 O setor financeiro da Contratante exigirá do Contratado, quando da liberação dos pagamentos, apresentação das provas de regularidade de Tributos Federais e FGTS relativos ao mês imediatamente anterior ao da prestação dos serviços, ficando a liberação do pagamento condicionado à efetiva entrega desses documentos.

3.6 Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

a) não cumprimento das obrigações assumidas por força deste ajuste, que possa de qualquer forma prejudicar a Contratante;

b) inadimplência de obrigações do Contratado para com a Contratante.

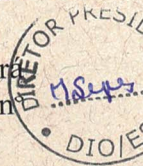
3.7 Nenhum pagamento será efetuado pela Contratante, enquanto perdurar qualquer pendência de execução ou obrigação imposta, sem que disto gere direito a reajustamento do preço praticado por ocasião do inadimplemento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1 4.1 O prazo de vigência do presente contrato será de doze meses, contado assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até sessenta meses, conforme o disposto no art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.2 A publicação do extrato do contrato e seus termos aditivos na imprensa oficial será feita a expensas da Contratante, de acordo com o estabelecido no art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.3 O prazo de execução de cada serviço pelo Contratado, será de acordo com o solicitado pela Contratante.





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu - ES

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do objeto deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária discriminada, Projeto Atividade: 1712200172.114 Elemento Despesa 3390.39.00

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Obrigações da Contratante:

- inserir todos os textos em formatação exigida pelo Contratado, até as 17 horas de um dia, para ser publicado no dia seguinte, conforme disponibilizado no site do Contratado www.dio.es.gov.br, manual de instruções através do link Serviços, Diário Oficial, Manual de Publicação;
- se não possuir internet, o Contratado disponibilizará atendimento no balcão da Recepção do Diário Oficial, localizada na avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2.375, Bento Ferreira, Vitória/ES., cabendo à Contratante entregar a matéria a ser publicada em formato digital (pendrive, CD etc);
- notificar o Contratado sobre quaisquer modificações e irregularidades que ocorrerem na execução dos serviços;
- efetuar os pagamentos devidos ao Contratado dentro do prazo, na forma estabelecida na Cláusula Terceira deste contrato.

6.2 Obrigações do Contratado:

- assegurar as publicações requeridas pela Contratante, em tempo hábil, utilizando-se de sua estrutura organizacional;
- registrar todas as ocorrências havidas durante a execução dos serviços objeto deste contrato, de tudo dando ciência à Contrante, respondendo integralmente por sua omissão nesse sentido;
- responder pelas perdas, avarias e danos pessoais causados por comprovada culpa de seus técnicos ou prepostos;
- O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Havendo inadimplência contratual de ambas as partes, serão aplicadas as sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada peculiaridade da contratação, nos termos do art. 116 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1 Este contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos constantes no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências estabelecidas no art. 79.





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu - ES

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 As partes indicarão seus representantes legais que atuarão na fiscalização dos serviços. Pela Contratante, esse representante deverá atestar a realização dos serviços para liberar o devido pagamento ao Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO

10.1 2 A publicação do extrato do contrato e seus termos aditivos na imprensa oficial será feita à expensas da Contratante, de acordo com o estabelecido no art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ibiraçu/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste contrato, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Ibiraçu-ES, 16 de março de 2020.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Igino Cezar Rezende Netto – CPF/MF nº 682.011.337-49
Diretor Executivo

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESPÍRITO SANTO
Madalena Santana Gomes – CPF/MF nº 880.677.697-53
Diretora Presidente

TESTEMUNHAS:

1. [Assinatura] matricula 06

2. [Assinatura]

